



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Estabelece parâmetros para a promoção funcional à Categoria de Professor Titular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ, e com base no processo E-26/007/9.512/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A promoção para Professor Titular será realizada mediante avaliação de acordo com o disposto nos artigos 2º, 10, 11 e 14 da Lei nº 5.343, de 8 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 7.423, de 24 de agosto de 2016.

Art. 2º - A promoção para a Categoria de Professor Titular exigirá, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado na UERJ e 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em qualquer instituição de Ensino Superior.

Art. 3º - A promoção para a Categoria de que trata a presente Resolução se pautará pelos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

Art. 4º - A qualquer momento, o docente que fizer jus à promoção poderá apresentar requerimento junto à Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

Parágrafo único - Na hipótese de o candidato ser considerado apto para a promoção, as vantagens dela decorrentes terão efeito a partir da data de apresentação do pedido do respectivo docente, desde que não seja anterior ao disposto na Lei.

Art. 5º - Para ser promovido à Categoria de Professor Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - O processo será realizado em conformidade com as regras gerais da presente Resolução, em 3 (três) fases:

- I - Admissibilidade a ser realizada por Comissão de Admissibilidade, constituída em cada Unidade Acadêmica, nas condições estabelecidas pelo CSEPE.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 01/2017)

- II - Avaliação de desempenho a ser realizada por Comissão Examinadora, constituída pelo Departamento e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, conforme critérios estabelecidos pelo CSEPE.
- III - Defesa pública de memorial a ser avaliada pela mesma Comissão Examinadora constituída para fins de atendimento ao inciso II deste parágrafo, segundo os critérios estabelecidos pelo CSEPE.

Art. 6º - As Comissões de Admissibilidade serão formadas por 3 (três) docentes Titulares, pertencentes às Unidades Acadêmicas de cada Centro Setorial.

Art. 7º - A Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) professores Titulares, ou equivalente, de instituições de Ensino Superior e/ou de pesquisa da mesma área de conhecimento do docente solicitante.

§ 1º - Necessariamente, pelo menos 3 (três) dos membros da Comissão Examinadora devem ser externos à UERJ, que poderão, excepcionalmente, participar de todas as etapas do processo, pelo sistema de vídeo conferência.

§ 2º - Excepcionalmente, caso não seja possível compor a Comissão Examinadora por membros da mesma área de conhecimento do candidato, poderão ser designados membros com atuação em áreas afins, ou especialistas de reconhecida competência, aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, e homologados pelo CSEPE.

§ 3º - A Comissão Examinadora terá adicionalmente 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade, com as mesmas características mencionadas neste Artigo.

Art. 8º - A composição da Comissão Examinadora será divulgada pela Direção da Unidade Acadêmica, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.

§ 1º - O pedido de impugnação poderá ser apresentado à Direção da Unidade Acadêmica e será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Ocorrendo a impugnação, nova Comissão Examinadora será indicada nos termos do inciso II do Parágrafo único do Art. 5º desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 01/2017)

Art. 9º - A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da sua composição no DOERJ, para concluir seus trabalhos, e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo fundamentado.

Parágrafo único - O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho Departamental da Unidade, cabendo recurso da decisão ao CSEPE.

Art. 10 - O candidato terá direito à progressão à Professor Titular, caso tenha sido aprovado em concurso público para Professor Titular, realizado por qualquer Unidade Acadêmica da UERJ, no período anterior à aprovação desta Resolução.

Parágrafo único - Para o candidato ter este direito, seu concurso deverá estar, ainda, com prazo de validade, e o candidato deverá atender a todos os requisitos previstos no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 17 de março de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES
REITOR**

